



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 68/2018

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

**Segundo outorgante:** Clube de Ténis de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501 862 730, neste ato representado pelo Presidente da Direção, António Miguel Padrão.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014, de 10 de outubro); e na sequência da deliberação em minuta da Câmara Municipal, tomada em 22/10/2018 com base na informação n.º 141/DDJ/2018, de 10/10/2018 (SGD n.º 35.468/2018), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à actividade desportiva referente à época 2017/2018, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- d) Reconhecimento da formação desportiva;
- e) Confirmação da prestação desportiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Instalações desportivas, no montante de **4.000,00€** (quatro mil euros).
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **2.000,00€** (dois mil euros).
3. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **1.000,00€** (mil euros).
4. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **2.000,00€** (dois mil euros).
5. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **2.000,00€** (dois mil euros).

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, no montante total de **11.000,00€** (onze mil euros).

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Clube de Ténis de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.<sup>o</sup> Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1.<sup>o</sup> Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2017/2018, candidatado pelo 2.<sup>o</sup> outorgante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2018.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

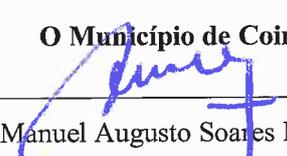
### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

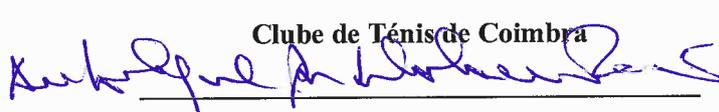
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 20 de / / , de 2018, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**Clube de Ténis de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(António Miguel Padrão)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : MP 

Serv. Emissor: DDJ